



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



ORIENTAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

OCI Nº 04/2018

REQUERENTE: FLAVIO DANTAS – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: IRREGULARIDADE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
RECEBEMOS EM: 29/10/18 HORAS 10:26
PROCESSO Nº: 1684/2018

RELATÓRIO

Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099.953.274-06
Técnico Legislativo

O documento refere-se à orientação sobre irregularidade na comissão permanente de licitações designada através da portaria nº 043, de 17 de outubro de 2018, a qual um dos membros, está em desacordo com o princípio de segregação de funções, onde já foi orientado através do documento OCI nº 03/2018 e que a comissão não tem o número mínimo de servidores do quadro permanente na comissão, conforme, também, foi orientado no documento OCI nº 02/2018.

PARECER

LEI 3.297, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DAS COMPETÊNCIAS DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN na avaliação das atividades pertinentes:

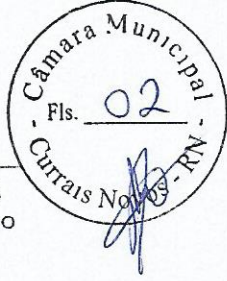
XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

Processo nº 010329/2017-TC que versa sobre segregação de funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



Art. 51 da lei 8.666 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.**

“Auditoria. INCRA AP. Área de convênios, acordos, ajuste, licitações e contratos. (...) Participação de servidor sem vínculo efetivo em comissão de licitação. (...) Audiência. Alegações de defesa rejeitadas. Multa. Arquivamento.

(...)

Voto

Considero pertinente a proposta da Unidade Técnica, no sentido de aplicar multa ao Sr. [...] em função das diversas irregularidades constatadas na Superintendência do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no estado do Amapá: ausência de pesquisa de preços na contratação de empresa de táxi-aéreo; designação de ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo com a administração pública, para comissões de licitação; ausência de termos de recebimento provisório e definitivo de diversos objetos contratados; aceitação de nota fiscal sem data de emissão, ausência das notas fiscais em processo de pagamento de despesa; ausência da fase de liquidação da despesa nos processos de pagamento e efetivação de repasses de recursos financeiros a prefeituras, por intermédio de convênios, em desacordo com o art. 73 da Lei nº 9.504/1997.” (Destacamos.)

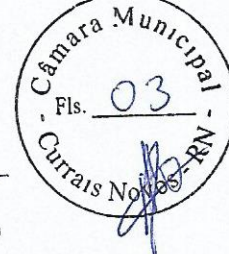
Ademais, excepcionalmente, nos termos do art.51§ 1º, da Lei de Licitações, o processamento de licitação na modalidade de convite poderá ser efetivado através de um (1) servidor designado, desde que trate-se de "pequena unidade administrativa" com reduzido número de servidores.

No tocante às demais modalidade, na provável hipótese de não haver o quórum estabelecido de servidores efetivos para compor a comissão de licitação, têm-se entendido em face do princípio da eficiência, assim como em relação à autonomia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



municipal, a hipótese da realização de licitações da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de licitações do Executivo, bastando para tanto a efetuação de Convênio ou outro ato formal ajustado entre os Poderes e/ou mediante lei municipal que estipule esse procedimento. (Acórdão 92/2003 – plenário TCU)

Competência privativa da UNIÃO

Normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III (inciso XXVII do artigo 22).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

Conforme a segregação de funções, o documento OCI nº 03 explica o motivo da irregularidade, e consoante à portaria nº 043, de 17 de outubro de 2018, verifica-se que novamente persistiu no equívoco.

Com relação à outra irregularidade, conforme a portaria nº 043, de 17 de outubro de 2018, percebe-se que houve um desacordo a lei nº 8.666, mais precisamente no artigo 51, onde esse assunto já foi orientado no documento OCI nº 02/2018 o qual explana dentre vários itens o que versa que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



Como bem observado, há um quantitativo **MÍNIMO** exigido, na qual faz-se necessário que pelo menos 2 deles pertençam ao quadro permanente dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Quanto a essa última imposição, cumpre esclarecer que, desde logo, se excluem dessa definição servidores contratados por prazo determinado, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República; servidores cedidos de outras entidades, terceiros estranhos aos quadros da Administração, bem como os servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão (entendimento majoritário).

Vale salientar, ainda, que o art. 3º da lei 3.377 a qual foi embasada para a nomeação dos membros está afrontando diretamente o art. 22 do inciso XXVII da Constituição Federal, pois o município não tem competência para legislar sobre esse assunto, por ser **exclusivamente de competência da União**, pois art. 22 relaciona as matérias cuja iniciativa privativa é da União, ou seja, os demais entes federados não podem legislar, mesmo diante da omissão da União. No entanto, é possível que Estados e Distrito Federal (**jamais Municípios!**) legislem sobre questões específicas (**nunca gerais!**) dessas matérias, desde que a União lhes delegue tal competência por lei complementar. Nessa hipótese, os Estados e Distrito Federal apenas podem fazer o que foi permitido pela União via delegação legislativa, uma vez que a **competência originária permanece exclusivamente da União**, em caráter pleno. Portanto o próprio art. 3º afronta a constituição federal, tornando-a inconstitucional.

Informo-vos, ainda, que tanto a lei nº 3.377 quanto a portaria nº 043 serão anexados ao processo como forma probatória do que foi exposto.

Por fim, oriento que sejam sanadas as irregularidades da comissão permanente de licitações, atendendo o art. 51 da lei nº 8.666, conforme já orientado na OCI nº 02/2018 e a de segregação de funções, consoante a OCI nº 03/2018.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2018.

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080


FLAVIO DANTAS
Controlador interno
Mat. nº 0080



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 043, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da sua competência institucional disposta no Artigo 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições disposta no Artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.377, de 17 de julho de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Currais Novos para o período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2018, constituída pelos seguintes Servidores: Alzira Graciete Garcia de Almeida - CPF nº 058.285.214-54 (Presidente), Lilian de Souza Batista Silva - CPF 033.278.814-80 - (membro) e João Batista Bezerra - CPF Nº 241.636.864-87 (membro) e João Artur Cândido Fernandes CPF nº 061.035.554-69 (suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos - RN, 17 de outubro de 2018.

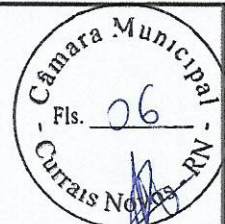
Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 524F79EC

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 19 de Outubro de
2018. Edição 0489.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.377, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe acerca da criação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 024/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 (doze) meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pela presidência do Poder Legislativo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados em Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM ou em outro jornal oficial de publicação regional.

Art. 3º - A presidência e os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal ou detentores de cargo em provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Na licitação é vedada à participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A critério do Presidente do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor efetivo ou comissionado designado, através de Portaria, dentre o quadro de pessoal ou não, que tenha a capacitação específica para desempenhar essa atribuição. Incluindo dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único - A equipe de Apoio do Pregoeiro, será composta por 02 (dois) membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, assim nomeada conforme Art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros e ao Pregoeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 6º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidência e



Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação serão assim definidos:

- I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- II – Membro da Comissão Permanente de Licitação – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – Pregoeiro – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado em uma só vez sem cumulatividade ao número de procedimentos licitatórios acontecidos naquele mês, ou seja, valores fixos mensais conforme incisos I, II e III do Art. 6º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica ao Poder Legislativo Municipal constantes na Lei Orçamentária Anual para o Exercício.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação.

Art. 9º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos procedimentos licitatórios ocorridos no mês em que eles participem.

§ 1º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias e 13º salário, ou qualquer outra vantagem que o servidor perceba na sua remuneração mensal.

Art. 10 - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 11 - Havendo Portaria designando os membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro, previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 17 de julho de 2018

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9AF01A6A



Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2018. Edição 1818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>




Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat: 0080